

do advogado Nickts, 87, avenue Guillaume, contra Conselho das Comunidades Europeias (agentes: G. Peeters e J. Carbery), que tem por objecto, no presente estado do processo, a admissibilidade do recurso, o Tribunal, composto pelos Srs. Mackenzie Stuart, presidente; Y. Galmot, C. Kakouris e T. F. O'Higgins, presidentes de secção; T. Koopmanns, O. Due, U. Everling, K. Bahlmann e J. C. Moitinho de Almeida, juizes; advogado-geral: G. F. Mancini; secretário: Sr^a D. Louterman, administradora, proferiu, a 15 de Janeiro de 1987, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado por inadmissível.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 21 de Janeiro de 1987

no processo 76/84: Alessandro Rienzi contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

(Recusa de reconhecimento de uma doença profissional)

(87/C 34/10)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 76/84, Alessandro Rienzi, antigo funcionário das Comunidades Europeias, domiciliado em Plantage Centrum 9, em Wouwse Plantage (Países Baixos), representado e assistido por Jacques Putzeys e Xavier Leurquin, advogados com escritório em Bruxelas, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo, o escritório de Nickts, oficial de diligências, 17, boulevard Royal, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Dimitrios Gouloussis, assistido por Robert Anderson, advogado com escritório em Bruxelas), que tem por objecto um recurso tendente à anulação da decisão da Comissão, de 27 de Junho de 1983, que concede a Rienzi uma pensão de invalidez, bem como a da comunicação em anexo do mesmo dia, na medida em que comportam a recusa em reconhecer a doença que causou a invalidez do recorrente como sendo uma doença profissional, o Tribunal (Primeira Secção), composto por F. Schockweiler, presidente de secção, G. Bosco e R. Joliet, juizes; advogado geral: C. O. Lenz, secretário: B. Pastor, administrador, proferiu, em 21 de Janeiro de 1987, um acórdão cujo teor é o seguinte:

1. O recurso é rejeitado.
2. A Comissão suportará 50 % das despesas do recorrente.

(1) JO nº C 106 de 17. 4. 1984.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 21 de Janeiro de 1987

no processo 219/84: Michael Powell contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

(Pedido de reclassificação)

(87/C 34/11)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 219/84, Michael Powell, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em avenue Circulaire 106, em Bruxelas, patrocinado pelo advogado Victor Biel, do foro do Luxemburgo, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo o escritório do seu mandatário, 18a, rue des Glacis, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Dimitrios Gouloussis), que tem como objecto a anulação das decisões da Comissão, de 1 de Março de 1974, que nomeia o Sr. Powell funcionário estagiário a partir de 11 de Fevereiro de 1974, e de 31 de Outubro de 1974, que o titularizou a partir de 11 de Novembro de 1974, mas apenas na medida em que essas decisões o classificam no grau A 5, o Tribunal (Primeira Secção), composto pelos Senhores F. Schockweiler, presidente de secção, G. Bosco e R. Joliet, juizes; advogado-geral: Sir Gordon Slynn; secretário: P. Heim, proferiu, em 21 de Janeiro de 1987, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É anulada a decisão que resulta da nota do director-geral do Pessoal e da Administração, de 6 de Janeiro de 1984, pela qual a ECPN da Comissão confirmava ao Sr. Powell a manutenção da sua classificação inicial no grau A 5.
2. A Comissão é condenada nas despesas, incluindo as relativas à excepção de inadmissibilidade.

(1) JO nº C 253 de 20. 9. 1984.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'appel de Bruxelas, proferido em 11 de Setembro de 1986, no processo SPRL Arcado contra SA de direito francês Haviland

(Processo 9/87)

(87/C 34/12)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão a título prejudicial, por acórdão da Cour d'Appel de Bruxelas, proferido em 11 de Setembro de 1986, no processo SPRL Arcado contra SA de direito francês Haviland, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 16 de Janeiro de 1987.

A Cour d'Appel de Bruxelas solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a questão seguinte:

Será qualificável como litígio em matéria contratual, para os efeitos do nº 1 do artigo 5º da Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 ⁽¹⁾, o processo relativo à rescisão abusiva de um contrato de representação comercial (autónimo) e ao pagamento das comissões devidas pela sua execução?

⁽¹⁾ JO, Edição especial em língua portuguesa, 01. Questões Gerais, Financeiras e Institucionais, Fasc. 01, p. 186.

Inadmissibilidade do Recurso 276/86

(87/C 34/13)

Em 27 de Outubro de 1986, foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra a República Federal da Alemanha, interposto por Mohamed Belkacem, patrocinado por Rupert Müller-Voss, advogado no foro de Berlim, Konstanzer Straße 55.

Por decisão de 17 de Dezembro de 1986, o Tribunal declarou o recurso inadmissível.